



ATA DA 14ª SESSÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA - Comunicações e proposições:

Gilson Barbosa 1) propôs moção de condolências à família do desembargador Aristóteles Lima Thury, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, ocorrido no dia 14 de fevereiro. Proposição aprovada, à unanimidade, com determinação de envio de comunicado à família enlutada. 2) informou que no dia 24 ocorreria a comemoração dos 89 anos da instalação da Justiça Eleitoral do Brasil, em evento por videoconferência, por meio do canal do TRE-RN, no YouTube. 3) Considerando o término do biênio da juíza Érika Paiva à frente da Escola Judiciária Eleitoral, indicou a juíza Ticiane Nobre para a titularidade do cargo durante o biênio 2021-2023, restando a indicação aprovada, à unanimidade. 4) Agradeceu à juíza Erika Paiva pelo brilhante trabalho que Sua Excelência desempenhou durante o período em que dirigiu a EJE, sendo acompanhado pelos demais membros e pelo Procurador Regional Eleitoral. A juíza Erika Paiva elogiou a nomeação da juíza Ticiane Nobre ao cargo de diretora da EJE, ao tempo em que fez breve registro de sua gestão à frente da instituição e agradeceu a todos os servidores e colaboradores que contribuíram durante a sua administração. A juíza Adriana Magalhães 1) apresentou voto de congratulações à

doutora Simone Mello, Secretária de Administração, Orçamento e Edifícios do Tribunal, pela passagem do aniversário de seu natalício. Ato contínuo, 2) **propôs** moção de pesar pelo falecimento do arquiteto Marconi Grevi. As proposições foram aprovadas à unanimidade, com a determinação de envio de comunicado à servidora homenageada e à família enlutada.

O doutor Fernando Jales propôs moção de pesar pelo falecimento do empresário Frank Potiguar, ocorrido no último dia 12, o que restou aprovado, à unanimidade, com determinação de envio de comunicado à família enlutada. **JULGAMENTOS – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600449-44.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8251. ORIGEM:

PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. IMPETRANTE: JOSE CARLOS SILVA DE ARCANJO FILHO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencidos os juízes Carlos Wagner e Erika Pereira, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.**

RECURSO CRIMINAL Nº 0000034-30.2015.6.20.0051. PROTOCOLO: 7337. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA.** RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o juiz Geraldo Mota, em reconhecer a prescrição retroativa para declarar a extinção da punibilidade dos réus nas Ações Penais. n.º 67- 20.2015.6.20.0051, 34-30.2015.6.20.0051, 38-67.2015.6.20.0051, 40- 37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051,** tornando prejudicados os Recursos Criminais interpostos naqueles autos; à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto por Edival da Silva, dada a ausência de legitimidade recursal; e, no mérito, 1) também à unanimidade, com a ressalva de entendimento da juíza Érika Paiva, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para o absolver do crime de inscrição fraudulenta

(art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 2) por voto de desempate, vencidos os juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Fernando Jales, e ressalvado o posicionamento pessoal da juíza Érika Paiva, em

aplicar o efeito extensivo (art. 580 do CPP) ao recurso de Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para absolver Marcos Florêncio de Mendonça do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, tornando prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 3) e, por maioria, vencido o juiz Geraldo Mota e a juíza Érika paiva, em prover o recurso do Ministério Público Eleitoral para reconhecer o concurso material de delitos, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

RECURSO CRIMINAL Nº 0000038-67.2015.6.20.0051. PROTOCOLO: 7410. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o juiz Geraldo Mota, em reconhecer a prescrição retroativa para declarar a extinção da punibilidade dos réus nas Ações Penais. n.º 67- 20.2015.6.20.0051, 34-30.2015.6.20.0051, 38-67.2015.6.20.0051, 40- 37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051,** tornando prejudicados os Recursos Criminais interpostos naqueles autos; à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto por Edival da Silva, dada a ausência de legitimidade recursal; e, no mérito, 1) também à unanimidade, com a ressalva de entendimento da juíza Érika Paiva, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para o absolver do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 2) por voto de desempate, vencidos os juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Fernando Jales, e ressalvado o posicionamento pessoal da juíza Érika Paiva, em aplicar o efeito extensivo (art. 580 do CPP) ao recurso de Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para absolver Marcos Florêncio de Mendonça do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, tornando prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 3) e, por maioria, vencido o juiz Geraldo Mota e a juíza Érika paiva, em prover o recurso do Ministério Público Eleitoral

para reconhecer o concurso material de delitos, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

RECURSO CRIMINAL Nº 0000040-37.2015.6.20.0051. PROTOCOLO: 7351. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o juiz Geraldo Mota, em reconhecer a prescrição retroativa para declarar a extinção da punibilidade dos réus nas Ações Penais. n.º 67- 20.2015.6.20.0051, 34-30.2015.6.20.0051, 38-67.2015.6.20.0051, 40-37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051, tornando prejudicados os Recursos Criminais interpostos naqueles autos; à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto por Edival da Silva, dada a ausência de legitimidade recursal; e, no mérito, 1) também à unanimidade, com a ressalva de entendimento da juíza Érika Paiva, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para o absolver do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 2) por voto de desempate, vencidos os juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Fernando Jales, e ressalvado o posicionamento pessoal da juíza Érika Paiva, em aplicar o efeito extensivo (art. 580 do CPP) ao recurso de Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para absolver Marcos Florêncio de Mendonça do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, tornando prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 3) e, por maioria, vencido o juiz Geraldo Mota e a juíza Érika paiva, em prover o recurso do Ministério Público Eleitoral para reconhecer o concurso material de delitos, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

RECURSO CRIMINAL Nº 0000066-35.2015.6.20.0051. PROTOCOLO: 7341. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO

ELEITORAL. RECORRIDO: MARIZALDO MACENA DA ROCHA, EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o juiz Geraldo Mota, em reconhecer a prescrição retroativa para declarar a extinção da punibilidade dos réus nas Ações Penais. n.º 67- 20.2015.6.20.0051, 34-30.2015.6.20.0051, 38-67.2015.6.20.0051, 40- 37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051, tornando prejudicados os Recursos Criminais interpostos naqueles autos; à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto por Edival da Silva, dada a ausência de legitimidade recursal; e, no mérito, 1) também à unanimidade, com a ressalva de entendimento da juíza Érika Paiva, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para o absolver do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 2) por voto de desempate, vencidos os juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Fernando Jales, e ressalvado o posicionamento pessoal da juíza Érika Paiva, em aplicar o efeito extensivo (art. 580 do CPP) ao recurso de Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para absolver Marcos Florêncio de Mendonça do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, tornando prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 3) e, por maioria, vencido o juiz Geraldo Mota e a juíza Érika paiva, em prover o recurso do Ministério Público Eleitoral para reconhecer o concurso material de delitos, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

RECURSO CRIMINAL N° 0000040-03.2016.6.20.0051. PROTOCOLO: 7340. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o juiz Geraldo Mota, em reconhecer a prescrição retroativa para declarar a extinção da punibilidade dos réus nas Ações Penais. n.º 67- 20.2015.6.20.0051, 34-30.2015.6.20.0051, 38-67.2015.6.20.0051,

40- 37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051, tornando prejudicados os Recursos Criminais interpostos naqueles autos; à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto por Edival da Silva, dada a ausência de legitimidade recursal; e, no mérito, 1) também à unanimidade, com a ressalva de entendimento da juíza Érika Paiva, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para o absolver do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 2) por voto de desempate, vencidos os juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Fernando Jales, e ressalvado o posicionamento pessoal da juíza Érika Paiva, em aplicar o efeito extensivo (art. 580 do CPP) ao recurso de Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para absolver Marcos Florêncio de Mendonça do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, tornando prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 3) e, por maioria, vencido o juiz Geraldo Mota e a juíza Érika paiva, em prover o recurso do Ministério Público Eleitoral para reconhecer o concurso material de delitos, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

RECURSO CRIMINAL Nº 0600068-36.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 6527. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o juiz Geraldo Mota, em reconhecer a prescrição retroativa para declarar a extinção da punibilidade dos réus nas Ações Penais. nº 67- 20.2015.6.20.0051, 34-30.2015.6.20.0051, 38-67.2015.6.20.0051, 40- 37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051, tornando prejudicados os Recursos Criminais interpostos naqueles autos; à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto por Edival da Silva, dada a ausência de legitimidade recursal; e, no mérito, 1) também à unanimidade, com a ressalva de entendimento da juíza Érika Paiva, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para o absolver do crime de inscrição fraudulenta

(art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 2) por voto de desempate, vencidos os juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Fernando Jales, e ressalvado o posicionamento pessoal da juíza Érika Paiva, em aplicar o efeito extensivo (art. 580 do CPP) ao recurso de Marizaldo Macena da Rocha, na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, para absolver Marcos Florêncio de Mendonça do crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, tornando prejudicada a análise do recurso criminal interposto pelo MPE quanto ao referido acusado; 3) e, por maioria, vencido o juiz Geraldo Mota e a juíza Érika paiva, em prover o recurso do Ministério Público Eleitoral para reconhecer o concurso material de delitos, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0000046-32.2017.6.20.0000. PROTOCOLO: 8217. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: KELPS DE OLIVEIRA LIMA E LEALDO PEZZI ARAUJO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Partido Solidariedade - SD/RN - ESTADUAL, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0000042-92.2017.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8246. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO E JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL N° 0600532-16.2020.6.20.0047. PROTOCOLO: 8200. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo. Propaganda

Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRIDO: COLIGAÇÃO POR PENDÊNCIAS, POR VOCÊ! (MDB / PSC). RECORRENTE: COLIGAÇÃO ESPERANÇA NA MUDANÇA (PT / PROS / PV). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento do recurso, para afastar a sanção pecuniária aplicada pela sentença recorrida, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600015-21.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8469. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar da minuta de Resolução que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e trinta minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral